



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios da Economia e da Educação

Portaria n.º 758/2001:

Aprova as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2001-2002 no 2.º ciclo dos cursos bietápicos de licenciatura da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril 4493

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 759/2001:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação Agro-Cinegética dos Estorninhos a zona de caça associativa dos Estorninhos, englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Conceição, município de Tavira 4493

Portaria n.º 760/2001:

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça associativa de Casais da Aroeira pelo prazo máximo de nove meses 4494

Portaria n.º 761/2001:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Pescadores e Caçadores de Odeleite a zona de caça associativa de Odeleite, englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Odeleite, município de Castro Marim 4494

Portaria n.º 762/2001:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 651/2000, de 24 de Agosto, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santa Catarina da Fonte do Bispo, município de Tavira, e na freguesia e município de São de Brás de Alportel 4494

Portaria n.º 763/2001:

Cria a zona de caça municipal do Cerrado (processo n.º 2605-DGF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores da Quinta do Cerrado 4495

Portaria n.º 764/2001:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 698/2000, de 24 de Agosto, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Ameixial, município de Loulé ... 4496

Portaria n.º 765/2001:

Cria a zona de caça municipal de Tinalhas, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação Desportiva de Caça e Pesca Tinalhense 4496

Portaria n.º 766/2001:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 639/2000, de 22 de Agosto, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vaqueiros, município de Alcoutim 4497

Portaria n.º 767/2001:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 758/98, de 14 de Setembro, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santa Catarina da Fonte do Bispo, município de Tavira 4497

Portaria n.º 768/2001:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 672/2000, de 29 de Agosto, vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Alcoutim 4498

Portaria n.º 769/2001:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 834/99, de 29 de Setembro, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santa Maria, município de Odemira 4498

Portaria n.º 770/2001:

Concessiona, pelo período de 10 anos, ao Clube de Caça e Pesca Os Matilheiros a zona de caça associativa da Nave Redonda, englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Sabóia, Pereiras-Gare e Santa Clara-a-Velha, município de Odemira 4499

Portaria n.º 771/2001:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores de Castelo Branco a zona de caça associativa do Rouxinol, englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Castelo Branco e de Benquerenças, município de Castelo Branco 4499

Portaria n.º 772/2001:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caça e Pesca do Alto Mouro a zona de caça associativa do Alto do Mouro, englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Lamas de Mouro e de Cubalhão, município de Melgaço 4500

Portaria n.º 773/2001:

Cria a zona de caça municipal de Porto de Avis de Baixo, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores da Casa Branca 4500

Portaria n.º 774/2001:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Corte Pinto, município de Mértola ... 4501

Portaria n.º 775/2001:

Fixa o calendário venatório para 2001-2002 4501

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 758/2001

de 21 de Julho

Sob proposta da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico (aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho), no Decreto-Lei n.º 260/95, de 30 de Setembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Educação, o seguinte:

1.º

Vagas

São aprovadas as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2001-2002 no 2.º ciclo dos cursos bietápicos de licenciatura da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, ao abrigo da alínea b3) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico (aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho), nos termos do anexo a esta portaria.

2.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Em 26 de Junho de 2001.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor Manuel Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Vagas a que refere a alínea b3) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico (aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho) para o ano lectivo de 2001-2002.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Direcção e Gestão Hoteleira — 10.

Direcção e Gestão de Operadores Turísticos — 10.
Informação Turística, ramo de Guias-Intérpretes Nacionais — 25.

Informação Turística, ramo de Promotores Turísticos Nacionais — 50.

Produção Alimentar em Restauração — 10.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 759/2001

de 21 de Julho

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Távira: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas o seguinte:

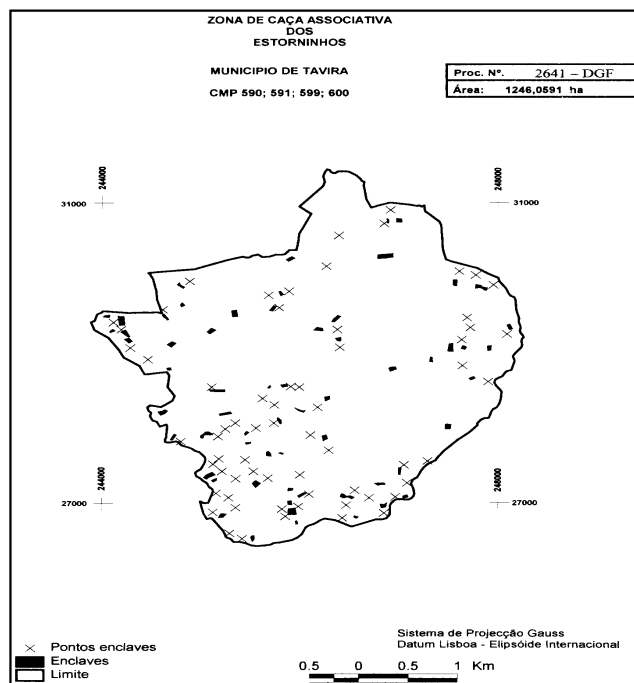
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação Agro-Cinegética dos Estorninhos, com o número de pessoa colectiva 504482130 e sede no sítio dos Estorninhos, Conceição, Távira, a zona de caça associativa dos Estorninhos (processo n.º 2641-DGF), englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Conceição, município de Távira, com uma área de 1246,0591 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

3.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

4.º Com carácter excepcional, justificado pela alteração anormal das circunstâncias, motivada pela complexidade de procedimentos inerentes à entrada em vigor e consequente execução da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e em benefício do princípio da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, não se aplica o determinado no n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 6 de Julho de 2001.



Portaria n.º 760/2001**de 21 de Julho**

Pela Portaria n.º 642/95, de 22 de Junho, foi renovada até 13 de Julho de 2001 a concessão da zona de caça associativa de Casais da Aroeira (processo n.º 57-DGF), situada na freguesia de Abitureiras, município de Santarém, com uma área de 487,4760 ha, concessionada ao Clube de Caça da Aroeira.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça associativa de Casais da Aroeira (processo n.º 57-DGF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório até à publicação da respectiva portaria de renovação pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 14 de Julho de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Julho de 2001.

Portaria n.º 761/2001**de 21 de Julho**

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Castro Marim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Pescadores e Caçadores de Odeleite, com o número de pessoa colectiva 505214512 e sede no sítio de Odeleite, Odeleite, Castro Marim, a zona de caça associativa de Odeleite (processo n.º 2649-DGF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Odeleite, município de Castro Marim, com uma área de 1153,45 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

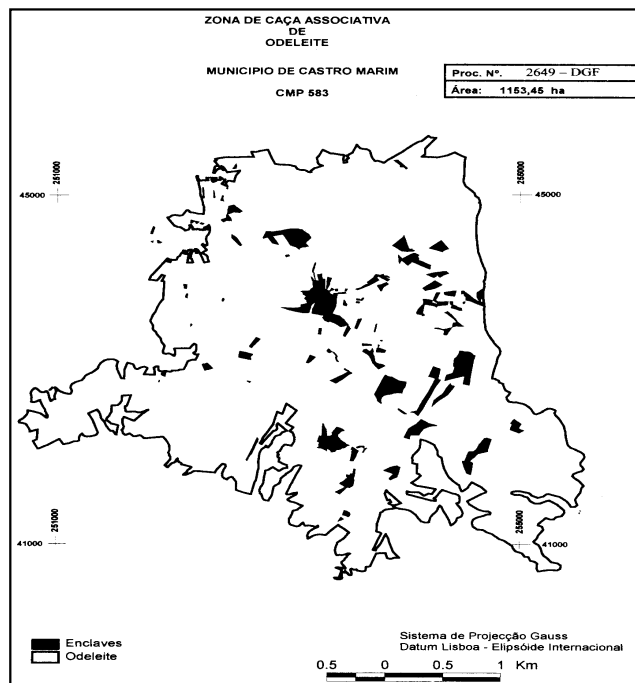
2.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas de modelo n.º 4 e sinal de modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

3.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

4.º Com carácter excepcional, justificado pela alteração anormal das circunstâncias, motivada pela complexidade de procedimentos inerentes à entrada em vigor e consequente execução da Lei n.º 173/99, de 21 de

Setembro, e do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e em benefício do princípio da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, não se aplica o determinado no n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 6 de Julho de 2001.

**Portaria n.º 762/2001****de 21 de Julho**

Pela Portaria n.º 651/2000, de 24 de Agosto, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca Luzense a zona de caça associativa de Alcaria Fria (processo n.º 2349-DGF), situada na freguesia de Santa Catarina da Fonte do Bispo, município de Tavira, com a área de 869 ha, válida até 24 de Agosto de 2012.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos sítos nos municípios de Tavira e São Brás de Alportel, com a área de 590,6646 ha.

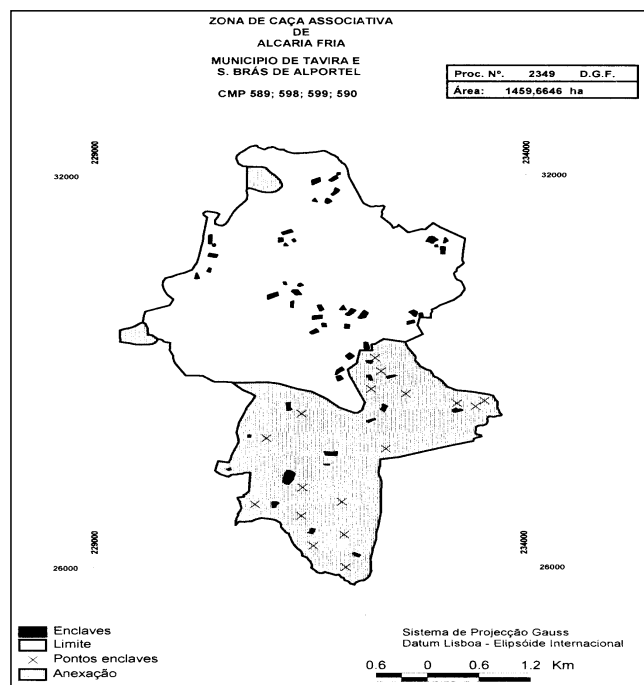
Assim, com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Tavira e de São Brás de Alportel:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 651/2000, de 24 de Agosto, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santa Catarina da Fonte do Bispo, município de Tavira, com a área de 578,10 ha e na freguesia e município de São Brás de Alportel com a área de 12,5646 ha, ficando a mesma com a área total de 1459,6646 ha, conforme planta anexa à presente portaria, e que dela faz parte integrante.

2.º Com carácter excepcional, justificado pela alteração anormal das circunstâncias, motivada pela complexidade de procedimentos inerentes à entrada em vigor e consequente execução da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e em benefício do princípio da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, não se aplica o determinado no n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 6 de Julho de 2001.



Portaria n.º 763/2001

de 21 de Julho

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Arraiolos:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal do Cerrado (processo n.º 2605-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores da Quinta do Cerrado, com o número de pessoa colectiva 504216724 e sede na Quinta do Cerrado, Arraiolos.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Casa Branca, município de Sousel, com a área de 1226,2660 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a

esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 40 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 10 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 10 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 40 %, aos demais caçadores conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

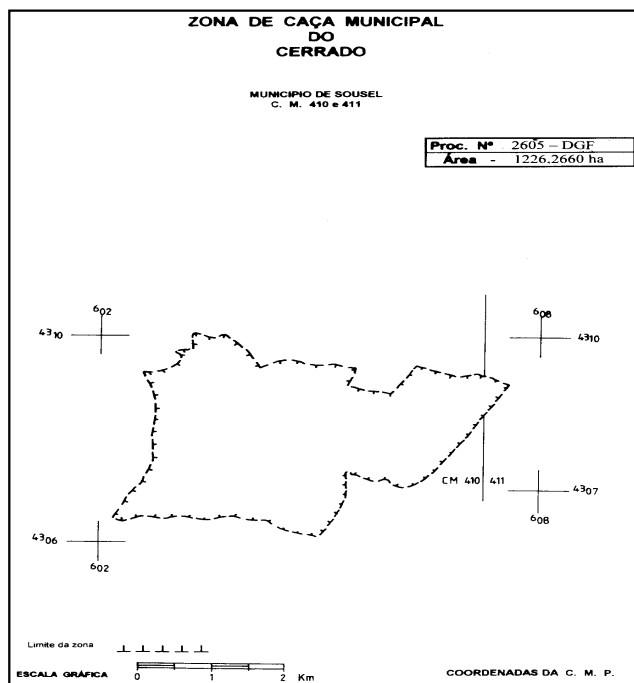
5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva DRA, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

8.º Com carácter excepcional, justificado pela alteração anormal das circunstâncias, motivada pela complexidade de procedimentos inerentes à entrada em vigor e consequente execução da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e em benefício do princípio da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, não se aplica o determinado no n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 6 de Julho de 2001.



Portaria n.º 764/2001

de 21 de Julho

Pela Portaria n.º 698/2000, de 24 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 690/2000, de 31 de Agosto, foi concessionada ao Clube de Caçadores de Alfundanga a zona de caça associativa de Vale da Moita (processo n.º 2190-DGF), situada nos municípios de Almodôvar, Alcoutim e Loulé, com uma área de 1482,2311 ha, válida até 24 de Agosto de 2011.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos sitos no município de Loulé, com uma área de 113,6999 ha.

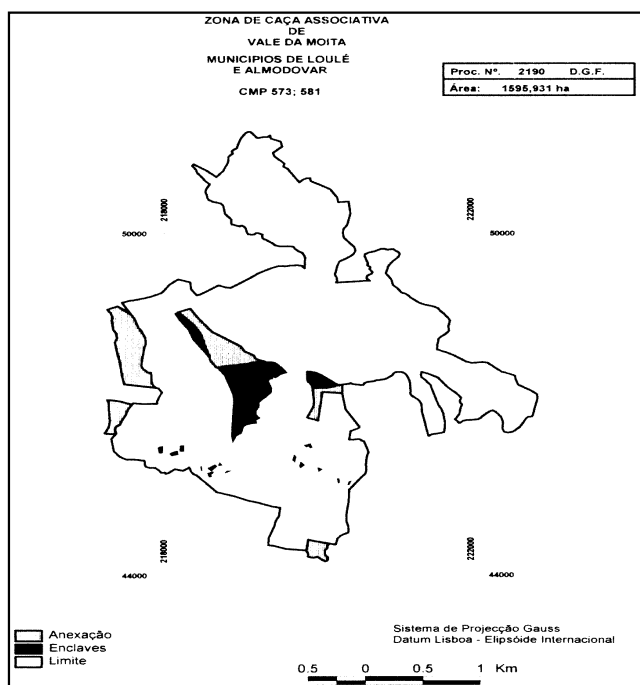
Assim, com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Loulé:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 698/2000, de 24 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 690/2000, de 31 de Agosto, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Ameixial, município de Loulé, com uma área de 113,6999 ha, ficando a mesma com uma área total de 1595,9310 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Com carácter excepcional, justificado pela alteração anormal das circunstâncias, motivada pela complexidade de procedimentos inerentes à entrada em vigor e consequente execução da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e em benefício do princípio da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, não se aplica o determinado no n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 6 de Julho de 2001.

**Portaria n.º 765/2001**

de 21 de Julho

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Castelo Branco:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Tinalhas (processo n.º 2665-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação Desportiva de Caça e Pesca Tinalhense, com o número de pessoa colectiva n.º 503479934 e sede em Tinalhas, Castelo Branco.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Tinalhas, município de Castelo Branco, com a área de 1589,64 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 40 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 10 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 10 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 40 %, aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

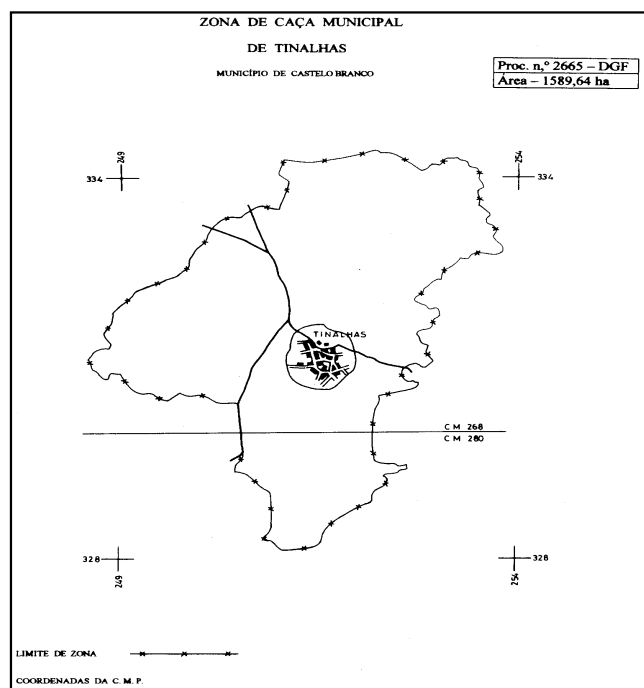
5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva DRA, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

8.º Com carácter excepcional, justificado pela alteração anormal das circunstâncias, motivada pela complexidade de procedimentos inerentes à entrada em vigor e consequente execução da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e em benefício do princípio da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, não se aplica o determinado no n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 6 de Julho de 2001.

**Portaria n.º 766/2001**

de 21 de Julho

Pela Portaria n.º 639/2000, de 22 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores de Vaqueiros a zona de caça associativa de Vaqueiros (processo n.º 2339-DGF), situada no município de Alcoutim, com uma área de 515,0170 ha, válida até 22 de Agosto de 2012.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com uma área de 72,9650 ha.

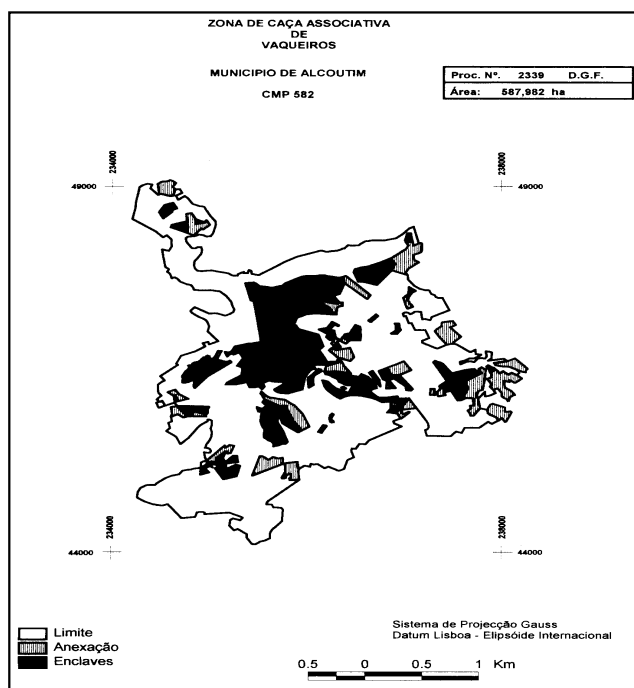
Assim, com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alcoutim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 639/2000, de 22 de Agosto, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vaqueiros, município de Alcoutim, com uma área de 72,9650 ha, ficando a mesma com uma área total de 587,9820 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Com carácter excepcional, justificado pela alteração anormal das circunstâncias, motivada pela complexidade de procedimentos inerentes à entrada em vigor e consequente execução da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e em benefício do princípio da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, não se aplica o determinado no n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 6 de Julho de 2001.

**Portaria n.º 767/2001**

de 21 de Julho

Pela Portaria n.º 758/98, de 14 de Setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 712/99, de 24 de Agosto, e 671/2000, de 29 de Agosto, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca das Várzeas do Vinagre a zona de caça associativa das Várzeas do Vinagre (processo n.º 2084-DGF), situada na freguesia de Santa Catarina da Fonte do Bispo, município de Tavira, com a área de 1408,4125 ha, válida até 14 de Setembro de 2010.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos, com a área de 70,2688 ha.

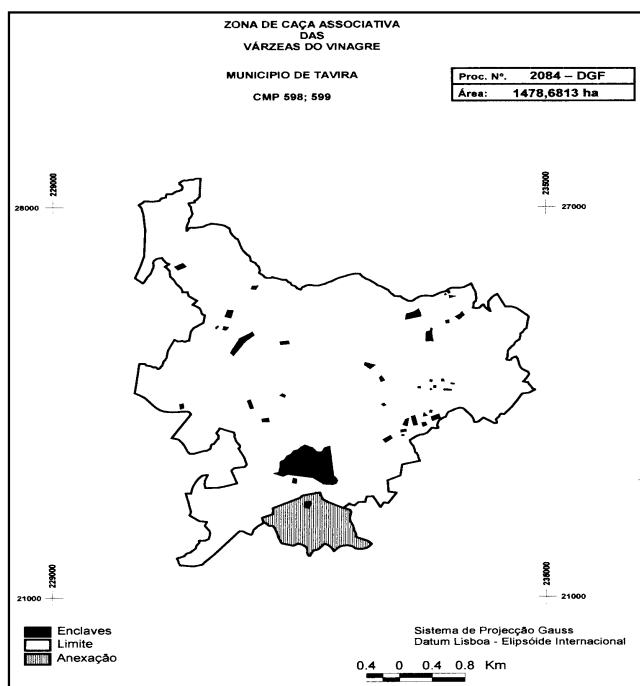
Assim, com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Tavira:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 758/98, de 14 de Setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 712/99, de 24 de Agosto, e 671/2000, de 29 de Agosto, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santa Catarina da Fonte do Bispo, município de Tavira, com a área de 70,2688 ha, ficando a mesma com a área total de 1478,6813 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º Com carácter excepcional, justificado pela alteração anormal das circunstâncias, motivada pela complexidade de procedimentos inerentes à entrada em vigor e consequente execução da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e em benefício do princípio da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, não se aplica o determinado no n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 6 de Julho de 2001.

**Portaria n.º 768/2001**

de 21 de Julho

Pela Portaria n.º 672/2000, de 29 de Agosto, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca de Guerreiros do Rio a zona de caça associativa da Corte das Donas (processo n.º 2350-DGF), situada na freguesia e município de Alcoutim, com uma área de 758,1450 ha, válida até 29 de Agosto de 2012.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com uma área de 776,0933 ha.

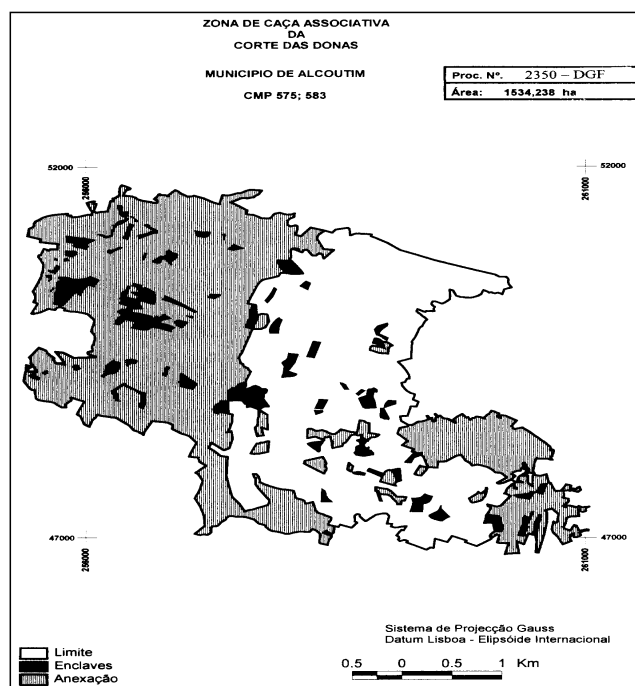
Assim, com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alcoutim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 672/2000, de 29 de Agosto, vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Alcoutim, com uma área de 776,0933 ha, ficando a mesma com uma área total de 1534,2380 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Com carácter excepcional, justificado pela alteração anormal das circunstâncias, motivada pela complexidade de procedimentos inerentes à entrada em vigor e consequente execução da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e em benefício do princípio da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, não se aplica o determinado no n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 6 de Julho de 2001

**Portaria n.º 769/2001**

de 21 de Julho

Pela Portaria n.º 834/99, de 29 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 817/2000, de 22 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caçadores Perdizes Vermelhas a zona de caça associativa da Fonte Boa de Cima (processo n.º 2224-DGF), situada no município de Odemira, com uma área de 731,4850 ha, válida até 29 de Setembro de 2005.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com uma área de 354,0250 ha.

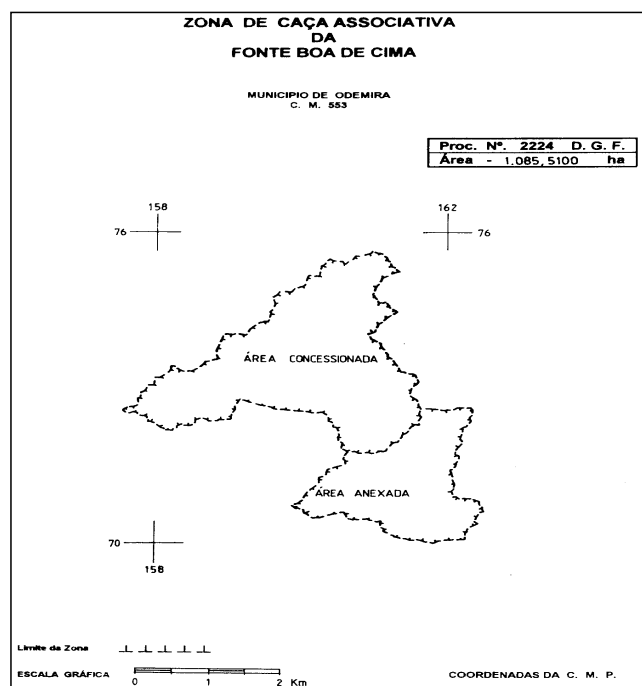
Assim, com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Odemira:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 834/99, de 29 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 817/2000, de 22 de Setembro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Santa Maria, município de Odemira, com uma área de 354,0250 ha, ficando a mesma com uma área total de 1085,51 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Com carácter excepcional, justificado pela alteração anormal das circunstâncias, motivada pela complexidade de procedimentos inerentes à entrada em vigor e consequente execução da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e em benefício do princípio da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, não se aplica o determinado no n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 6 de Julho de 2001.

**Portaria n.º 770/2001**

de 21 de Julho

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Odemira:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

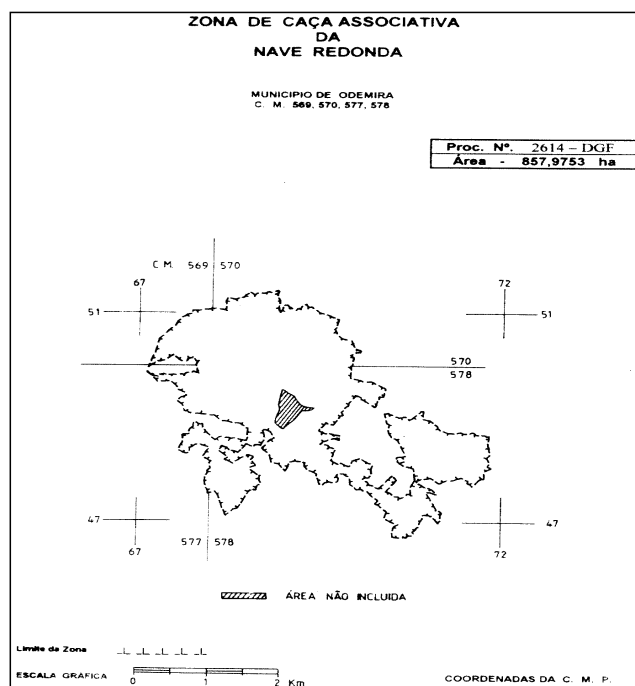
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 10 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, ao Clube de Caça e Pesca Os Matilheiros, com o número de pessoa colectiva 505301962 e sede no lugar da Nave Redonda, Sabóia, Odemira, a zona de caça associativa da Nave Redonda (processo n.º 2614 -DGF), englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Sabóia, Pereiras-Gare e Santa Clara-a-Velha, município de Odemira, com uma área de 857,9753 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas de modelo n.º 4 e sinal de modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

3.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

4.º Com carácter excepcional, justificado pela alteração anormal das circunstâncias, motivada pela complexidade de procedimentos inerentes à entrada em vigor e consequente execução da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e em benefício do princípio da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, não se aplica o determinado no n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 6 de Julho de 2001.

**Portaria n.º 771/2001**

de 21 de Julho

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Castelo Branco:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

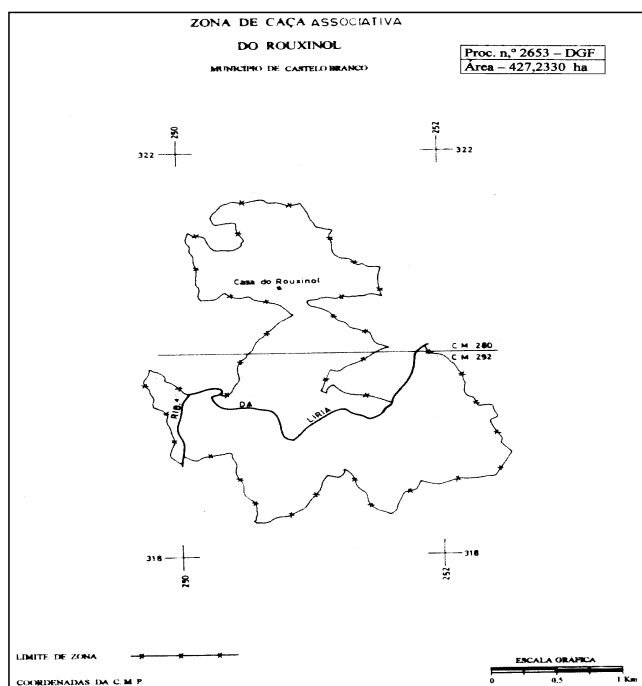
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores de Castelo Branco, com o número de pessoa colectiva 505322820 e sede na Avenida da Boa Esperança, 22, 1.º, 6000 Castelo Branco, a zona de caça associativa do Rouxinol (processo n.º 2653-DGF), englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Castelo Branco e de Benquerenças, município de Castelo Branco, com uma área de 427,2330 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas de modelo n.º 4 e sinal de modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

3.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

4.º Com carácter excepcional, justificado pela alteração anormal das circunstâncias, motivada pela complexidade de procedimentos inerentes à entrada em vigor e consequente execução da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e em benefício do princípio da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, não se aplica o determinado no n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 6 de Julho de 2001.

**Portaria n.º 772/2001**

de 21 de Julho

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Melgaço: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

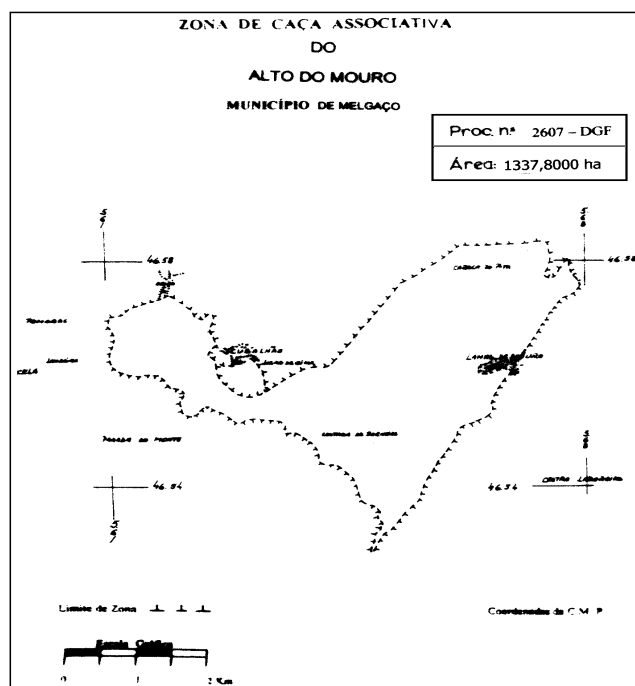
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caça e Pesca do Alto Mouro, com o número de pessoa colectiva 505306409 e sede em Lamas de Mouro, Melgaço, a zona de caça associativa do Alto do Mouro (processo n.º 2607-DGF), englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Lamas de Mouro e de Cubalhão, município de Melgaço, com uma área de 1337,80 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas de modelo n.º 4 e sinal de modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

3.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

4.º Com carácter excepcional, justificado pela alteração anormal das circunstâncias, motivada pela complexidade de procedimentos inerentes à entrada em vigor e consequente execução da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e em benefício do princípio da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, não se aplica o determinado no n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 6 de Julho de 2001.

**Portaria n.º 773/2001**

de 21 de Julho

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Mora: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Porto de Avis de Baixo (processo n.º 2634-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores da Casa Branca, com o número de pessoa colectiva 501888110 e sede na Volta do Vale, Coruche.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Brotas, município de Mora, com a área de 556,85 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 40 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 10 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 25 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 25 %, aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

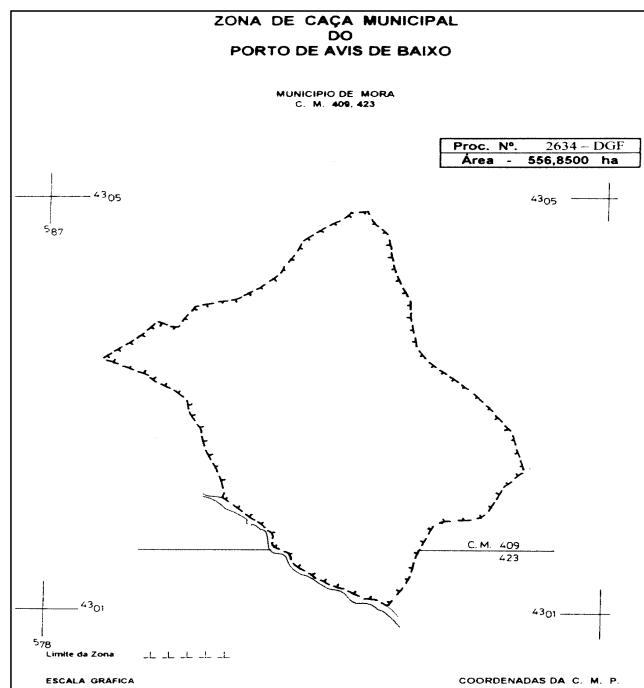
5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva DRA, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas de modelo n.º 2 e sinal de modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

8.º Com carácter excepcional, justificado pela alteração anormal das circunstâncias, motivada pela complexidade de procedimentos inerentes à entrada em vigor e consequente execução da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e em benefício do princípio da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, não se aplica o determinado no n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 6 de Julho de 2001.



Portaria n.º 774/2001

de 21 de Julho

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Corte Pinto, município de Mértola, com a área de 1358,5990 ha.

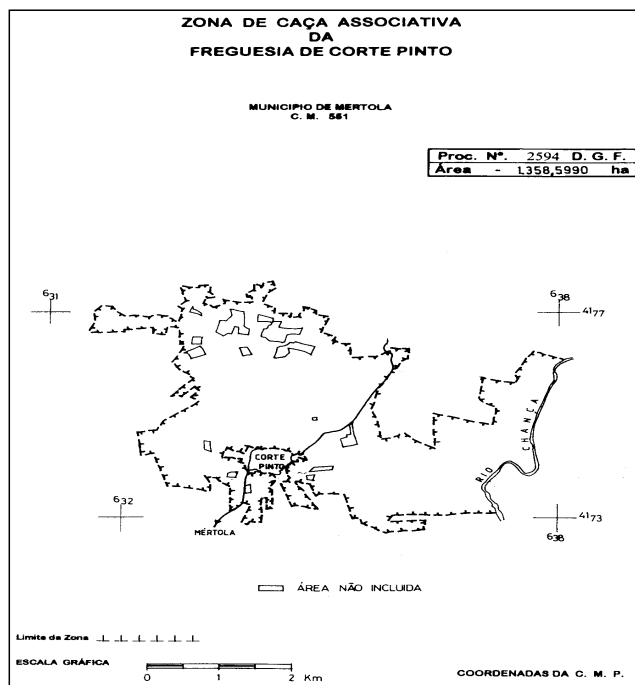
2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores os Amigos de Corte do Pinto, com o número de pessoa colectiva 504313053 e sede na Rua dos Heróis de Dadrá, Corte Pinto, Mértola, a zona de caça associativa da freguesia de Corte Pinto (processo n.º 2594 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas de modelo n.º 4 e sinal de modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

5.º Com carácter excepcional, justificado pela alteração anormal das circunstâncias, motivada pela complexidade de procedimentos inerentes à entrada em vigor e consequente execução da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e em benefício do princípio da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, não se aplica o determinado no n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 9 de Julho de 2001.



Portaria n.º 775/2001

de 21 de Julho

Considerando o disposto nos artigos 3.º, n.º 3, e 87.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, importa identificar para a época venatória com início em 1 de Junho de 2001 e término em 31 de Maio de 2002 as espécies cinegéticas que é permitido caçar, bem como fixar os respectivos limites diários de abate, períodos de caça, processos e outros condicionamentos venatórios.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, 84.º e 86.º a 102.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Na época venatória de 2001-2002 é permitida a caça às seguintes espécies cinegéticas: rola-comum, patos (pato-real, marrequinha, frisada, pato-trombeiteiro, zarro-comum, zarro-negrinha, arrabio, piadeira e marreco), galeirão, galinha-d'água, pombos (torcaz-da-rocha e torcaz-bravo), codorniz, tarambola-dourada, galinhola, narcejas (comum e galega), tordos (tordeia, tordo-comum, tordo-ruivo e tordo-zornal), estorninho-malhado, perdiz-vermelha, faisão, coelho-bravo, lebre, raposa, saca-rabos, javali, gamo, veado, corço e muflão.

2.º Os processos de caça às espécies cinegéticas indicadas no número anterior são os permitidos nos artigos 86.º e 88.º a 102.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, para cada espécie e consoante se trate de terrenos ordenados ou não.

3.º Exceptua-se do disposto no número anterior a caça aos tordos e ao estorninho-malhado em terrenos não ordenados no período que decorre entre 1 de Janeiro e 24 de Fevereiro de 2002, que só é permitida pelo processo de espera.

4.º Os limites diários de abate para as espécies cinegéticas referidas no n.º 1, bem como os respectivos perío-

dos e outros condicionamentos venatórios, são os constantes do quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

5.º Exceptuam-se do disposto no número anterior:

- O período de caça aos patos pelo processo de espera só permitido desde o crepúsculo da manhã (uma hora antes do nascer do Sol) até ao crepúsculo da noite (uma hora após o pôr do Sol);
- Os limites diários de abate fixados para a perdiz-vermelha, faisão, coelho-bravo e lebre, nos terrenos ordenados, que obedecem aos respectivos planos anuais de exploração.

6.º A Direcção-Geral das Florestas e as direcções regionais de agricultura, em razão da sua competência na matéria, estabelecerão por edital, para os terrenos não ordenados, os locais e outros condicionantes venatórios nos períodos referidos no quadro anexo à presente portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 10 de Julho de 2001.

ANEXO

Espécies cinegéticas	Limite diário de abate	Período venatório	Períodos em que o exercício da caça ou a utilização de determinados processos de caça está limitado a locais e condições fixados por edital
Rola-comum	15	15 de Agosto a 30 de Setembro de 2001 ⁽¹⁾	15 de Agosto a 30 de Setembro de 2001.
Patos Galeirão Galinha-d'água	10	15 de Agosto a 30 de Setembro de 2001 7 de Outubro de 2001 a 20 de Janeiro de 2002 . . .	15 de Agosto a 30 de Setembro de 2001. 1 a 20 de Janeiro de 2002.
Pombos	50	15 de Agosto a 30 de Setembro de 2001 ⁽²⁾ 7 de Outubro de 2001 a 24 de Fevereiro de 2002	15 de Agosto a 30 de Setembro de 2001. 1 de Janeiro a 24 de Fevereiro de 2002.
Codorniz	10	6 a 30 de Setembro de 2001 7 de Outubro a 29 de Novembro de 2001	6 a 30 de Setembro de 2001.
Tordos Estorninho-malhado . . .	50	1 de Novembro de 2001 a 24 de Fevereiro de 2002.	1 de Janeiro a 24 de Fevereiro de 2002.
Galinhola	3	1 de Novembro de 2001 a 20 de Janeiro de 2002	1 a 20 de Janeiro de 2002.
Tarambola-dourada . . .	10		
Narcejas	10	7 de Outubro de 2001 a 24 de Fevereiro de 2002	1 de Janeiro a 24 de Fevereiro de 2002.
Perdiz-vermelha	3	7 de Outubro a 30 de Dezembro de 2001	—
Faisão	1		
Coelho-bravo	10	7 de Outubro a 30 de Dezembro de 2001	7 de Outubro a 29 de Novembro de 2001 ⁽³⁾ .
Lebre	1		—
Raposa Saca-rabos	Sem limite	7 de Outubro de 2001 a 24 de Fevereiro de 2002	3 de Janeiro a 17 de Fevereiro de 2002.

Espécies cinegéticas	Limite diário de abate	Período venatório	Períodos em que o exercício da caça ou a utilização de determinados processos de caça está limitado a locais e condições fixados por edital
Javali	Sem limite	15 de Julho de 2001 a 31 de Maio de 2002 ⁽⁴⁾	7 de Outubro de 2001 a 17 de Fevereiro de 2002 ⁽⁵⁾ .
Veado, gamo, corço e muflão.	⁽⁶⁾	15 de Julho de 2001 a 31 de Maio de 2002	—

⁽¹⁾ A caça a esta espécie é proibida a menos de 100 m de linhas e pontos de água acessíveis à fauna e de locais artificiais de alimentação (n.º 4 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro).

⁽²⁾ A caça a estas espécies é proibida, nos meses de Agosto e Setembro, a menos de 100 m de linhas e pontos de água acessíveis à fauna e de locais artificiais de alimentação (n.º 5 do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro).

⁽³⁾ Pelo processo de batida.

⁽⁴⁾ Nos termos do n.º 3 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro.

⁽⁵⁾ Pelos processos de batida e montaria [alínea b) do n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro].

⁽⁶⁾ Nos terrenos cinegéticos ordenados de acordo com o plano anual de exploração aprovado e nos terrenos cinegéticos não ordenados a caça a estas espécies só pode ser autorizada nos casos e condições autorizados pelo MADRP.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2001, a partir do dia 15 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2001

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	32 000	159,62	41 000	204,51
CD histórico (1974-1999)	95 000	473,86	100 000	498,80
CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
DR, 2.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
DR, 3.ª série (concursos, bens e serviços)	13 000	64,84	17 000	84,80

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

140\$00 — € 0,70



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa